



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 03/2024
FORÇA TAREFA PARA SESSÕES DE JÚRI

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vagas para Força-Tarefa das Sessões do Tribunal do Júri na Capital e Interior do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da CF, que estabelece aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, a garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

CONSIDERANDO que, em determinadas situações excepcionais, alguns Defensores Públicos, atuantes na capital e no interior do Estado, necessitam de auxílio em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que, para suprir de maneira eficiente a necessidade acima suscitada, é preciso que haja formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrição para formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal de Júri, na capital, região metropolitana e interior do Estado, até janeiro de 2025.

§1º. O cadastro será ordenado pelo critério **antiguidade**, tendo prioridade de atuação aqueles Defensores Públicos que não estejam participando de outras atividades da Defensoria Pública Geral ou que não tenham participado destas atividades nos últimos 06 (seis) meses.

§2º. São consideradas atividades a atuação/auxílio estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§3º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) inscrito se disponibilize a realizar a sessão do Tribunal do Júri, a Coordenadoria das Defensorias da Capital, bem como a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

Art. 2º. Será expedida, pela Defensora Pública-Geral, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias de cada Defensor Público naquela data.

Art. 3º. Os (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **26 de janeiro de 2024**.

Art. 4º. Os pedidos de atuação/auxílio deverão ser remetidos com antecedência mínima de 15(quinze) dias e sua conveniência e oportunidade serão analisadas pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.

§1º. Em comarcas que contenham a atuação de mais de 01(um) Defensor Público deverá ser observada a substituição automática prevista no art. 11 da Res. 91/2013.

§2º. Caso o Defensor Público substituto acima mencionado não possa participar da sessão do Júri, deverá remeter pedido no prazo previsto no caput deste artigo com as respectivas justificativas, o qual será analisado pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.

§3º. Caso as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes, resultando no indeferimento do pedido, ficará o Defensor Público substituto na incumbência de participar da sessão do Júri em questão.

§4º. Ordinariamente, não será designado outro Defensor Público para exercer quaisquer atos no órgão de atuação do membro da carreira que for designado para realizar Sessão do Tribunal do Juri com base neste edital.

Art. 5º. A divulgação da lista dos Defensores Públicos selecionados será feita através de a lista dos suplentes será publicada no íntegra, **no dia 31 de janeiro de 2024**.

Art. 6º. A solicitação do pagamento de diária de ajuda de custo caberá ao (à) Defensor(a) Público(a), através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da INTRANET da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias..

Art. 7º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “atividades”, em “espécie” preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da “Certidão de Localização” do sistema *NOSSA DEFENSORIA*, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no Art. 6º.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de janeiro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado